



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**GAB. DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES**  
**NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 2ª CÂMARA CÍVEL)**



**APELAÇÃO**  
**nº 0900132-87.2024.8.19.0001**

## **DESPACHO**

Observa-se dos autos originários que a serventia de 1º grau exarou certidão (index 173636170 - Pje) informando a ausência de preparo do recurso.

Ato contínuo, a parte recorrente se manifestou (index 174070517 - Pje) no sentido da ocorrência de erro material, sustentando a realização tempestiva do recolhimento através da guia acostada (index 174070524).

Sendo assim, baixem-se os autos ao juízo de origem para que seja certificado se houve ou não o correto recolhimento do preparo a fim de viabilizar a apreciação dos requisitos de admissibilidade recursal.

cns

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2025.

**DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES**

